



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 235/01
De 06 de abril de 2001

“Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré escolar e do ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a sua distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela EE e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Física – Financeira de que trata a Medida Provisória nº 1.979 – 19, de 02 de junho de 2000;
- IV – Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e ou escolas;
- V – Comunicar à EE a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser representado pela EE;
- VII – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;
- VIII – apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
- IX – comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e “caput” do Art. 6º desta Resolução.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

X – levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Sem prejuízo das competências previstas no art. anterior o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CEA serão estabelecidos em Regime Interno, observadas as seguintes disposições:

I – O CEA terá 01 (um) presidente e seu respectivo vice, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

II – O presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CEA presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim;

III – As atribuições do presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

IV – O CAE, reunir-se-á ordinariamente com a presença de pelo menos ¼ (um quarto) de seus membros;

V – O exercício do mandato dos membros do CAE será gratuito e constituirá serviço público relevante. As ajudas para transporte e alimentação não representarão remuneração.

AS COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O CAE será constituído por 7 (sete) membros com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo indicado pela mesa diretora desse poder;

III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – 02 (dois) representantes de pais de aluno indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;

V – 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º - cada membro titular do CAE terá 01 (um) membro suplementar da mesma categoria.

§ 2º - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato legal de acordo com a Lei Orgânica do Município, assinada pelo Executivo Municipal, para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

§ 3º - O CAE terá 01 (um) presidente e o seu respectivo vice com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito uma única vez.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I – recursos próprios do Município consignados no orçamento;
- II – recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III – recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições nacionais ou internacionais.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho, deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária constantes no vigente orçamento.

Art. 8º - Revogam – se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 158/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita, em 06 de abril de 2001.


Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal.